



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 147.032 de 12/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 17/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 159.060, tendo sido registrado sob nº **147.032** e averbado no registro nº 31.696 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 12 de novembro de 2018

Cristiane Pontes Silva
Cristiane Pontes Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Ipsesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 185,24	R\$ 52,60	R\$ 36,10	R\$ 9,72	R\$ 12,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,93	R\$ 3,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171077594875362

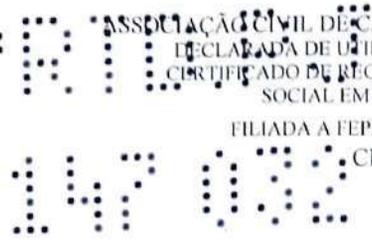


Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJFE000013990DE185



ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA



ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-10
FILIADA A FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO,
CNPJ: 38.893.038/0001-03

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA ATISTA – AUMA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A “Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA”, é uma associação de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, fundada em 25 de janeiro de 1990, com sede na Rua Cezar Zama, 257, - Bairro Santana, CEP 02406-030 e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. É uma entidade de Educação, Orientação, Atendimento e Defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e do adulto Autista e seus familiares.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e para o público em geral e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA tem por finalidades:

I - Educar, dar assistência, promover e INCENTIVAR PESQUISAS E ESTUDOS SOBRE O “AUTISMO” bem como desenvolver programas de educação, amparo, ajuda, adaptação, reabilitação e integração social, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso

CARTÓRIO DE SANTANA
8º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL
Oficial Vinícius Barbosa Oliveira
Autenticação: Esta cópia, expedida pelo
cartório, confere com o original, do que dou fé.

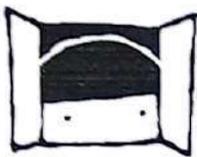
18 NOV 2019
CARTÓRIO DE SANTANA

R. Cezar Zama, 257 – Alto de Santana – SP – Cep: 02406-030 – Fones: 3384-6180

Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br

PRENOTADO
2º RCPJ-SF





ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA A FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

II – Incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre o “AUTISMO”, bem como de escolas e quaisquer outras unidades especializadas na educação, recuperação e treinamento do AUTISTA dentro ou fora do território nacional;

III – Manter escola especializada na educação de crianças e jovens autistas;

IV – Incentivar e manter residência assistida para autistas;

V - Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoas especializadas em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do AUTISMO;

VI - Manter intercâmbio com associações congêneres e instituições especializadas em assuntos do “AUTISMO” existentes no país ou no exterior;

VII - Produzir, divulgar e comercializar materiais pedagógicos, livros e outros materiais ligados à questão do TEA.

§ 1º - A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

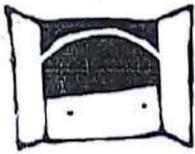
§ 2º - A Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 3º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, crianças, jovens e adultos autistas;

§ 4º - A associação poderá, a qualquer tempo, com a autorização da Assembleia Geral, criar, instalar, desenvolver e manter total ou parcialmente seus próprios centros ou escolas de treinamento, alfabetização e recuperação de autistas.



2



ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMÃ

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
AFILIADA A FÉDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

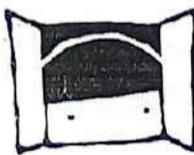
- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- IV - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Renda patrimonial;
- VIII - Eventos organizados pela associação;
- IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - Entidades públicas ou privadas;
- XII - Receitas de comercialização de materiais didático-pedagógicos e outros produtos;
- XIII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIV - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XV - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XVI - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XVII - Resultados de prestação de serviços;
- XVIII - Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou Autarquias;
- XIX - Direitos autorais;
- XX - Doações Legados;
- XXI - Recursos estrangeiros;
- XXII - Receitas de Financiamentos internos e externos;
- XXIII - Bilheteria de eventos;
- XXIV - Patrocínios;
- XXV - Resultados de sorteios, leilões e concursos;
- XXVI - Repasses;
- XXVII - Convênios;
- XXVIII - Termo de cooperação e ou parceria, fomento, colaboração;
- XXIX - Licença de repasse de tecnologia.

§ 1º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



R. César Zama, 257 - Alto de Santana - SP - Cep: 02406-030 - Fones: 3384-6180
Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br



**ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA**

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA À FÉDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

§ 3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis, imóveis e de propriedade intelectual que possui ou venha a possuir, adquiridos por criação própria, compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação, publicado no site da Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA com, no mínimo, 7 dias de antecedência, deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não

4



R. César Zama, 257 – Alto de Santana – SP – Cep: 02406-030 – Fones: 3384-6180
Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br



ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N.º 2445496-75
CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇOS
SOCIAIS EM FAMÍLIA SOB N.º 28.996.020.824/94-40
FILIADA À FÉDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.293.038/0001-03

§ 3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis, imóveis e de propriedade intelectual que possui ou venha a possuir, adquiridos por criação própria, compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

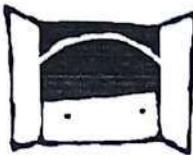
Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação, publicado no site da Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA com, no mínimo, 7 dias de antecedência, deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não

4



R. César Zama, 257 - Alto de Santana - SP - Cep: 02406-030 - Fones: 3384-6180
Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br



ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA

ASSOCIAÇÃO COM CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA A FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição dos Administradores e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Bialmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;



César Zama, 257 – Alto de Santana – SP – Cep: 02406-030 – Fones: 3384-6180
Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br

5

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA



ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA A FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

- II - proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria ao Conselho Fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - renovar o regimento interno;

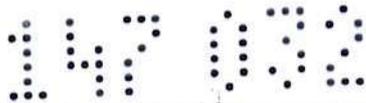




ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA A FÉDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

X – alterar o estatuto;



XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA e será constituída na seguinte ordem:

I - presidente;

II - tesoureiro;

III – secretário.

Parágrafo Único. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleita, bem como os membros do conselho fiscal que terão mandato de dois (2) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.



R. César Zama, 257 – Alto de Santana – SP – Cep: 02406-030 – Fones: 3384-6180
Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br



ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA A FIEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

147 032

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- II - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- III - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- IV - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- V - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VI - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- IX - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.





ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA



ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA A FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
GNPJ: 38.893.038/0001-03

Art. 25. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, no caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela





**ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA**

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAIS EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020 R24/94-40
FILIADA A FEP - FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto por 2 (dois) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

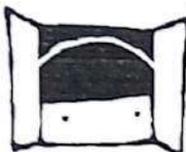
I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.





ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA A FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

CAPÍTULO V

Do Quadro de Associados

Art. 29. O Quadro de Associados é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.





ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24154/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA A FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 03.8.893.038/0001-03

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- VII - Solicitar sua Demissão Voluntária

Art. 31. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

12



R. César Zama, 257 – Alto de Santana – SP – Cep: 02406-030 – Fones: 3384-6180
Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

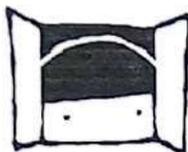
Art. 35. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

13



R. Cesar Zama, 257 – Alto de Santana – SP – Cep: 02406-030 – Fones: 3384-6180
Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



**ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA**

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA A FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 28.893.038/0001-03

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave;

III – deixar de comparecer a mais 3 reuniões consecutivas.

Art. 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. No caso de penalidade de Exclusão ou qualquer outra penalidade prevista haverá pleno direito à defesa e o prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

SEÇÃO III

Forma, condições e mecanismos nos casos de renúncia individual ou coletiva ou em casos de destituição dos seus administradores.

Art. 37. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

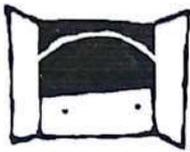
Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da

14

R. César Zama, 257 – Alto de Santana – SP – Cep: 02406-030 – Fones: 3384-6180
Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br

**PRENOTADO
2º RCPJ-SP**





**ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA**

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA A FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 38. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 39. São direitos da Associação dos Amigos da Criança Autista – AUMA;

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 40. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família de Autistas;

15



R. César Zama, 257 – Alto de Santana – SP – Cep: 02406-030 – Fones: 3384-6180
Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br





ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS
DA CRIANÇA
AUTISTA-AUMA

ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020.824/94-40
FILIADA À FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
CNPJ: 38.893.038/0001-03

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do autista;

Art. 41. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 42. O mandato de todos os poderes da Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 43. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 44. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 45. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 46. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Art. 47. A Associação dos Amigos da Criança Autista - AUMA somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes à mesma serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 48. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

16

R. César Zama, 257 – Alto de Santana – SP – Cep: 02406-030 – Fones: 3384-6180
Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br





ASSOCIAÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
 FUNDAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL SOB N. 24454/96-75
 FUNDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO
 SOCIAL EM BRASÍLIA SOB N. 28.996.020/824/94-40
 FILIADA A FEPA FEDERAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO.
 CNPJ: 36.893.038/0001-03

Art. 49. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

São Paulo, 01 de Agosto de 2018.

[Handwritten signature]



Rodrigo Cruz Costa de Souza
 AOB / SP – 392.728

CARTÓRIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SP
 VINÍCIUS BARBOSA OLIVEIRA - OFICIAL / Rua Amador Omena, 102 - CEP 02018-000 - São Paulo - SP
 (11) 2944-1717 - (11) 97620-8202 - www.cartoriodesantana.sp.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FATIMA CRISTINA AGOSTINHO DA GRACA, sem valor econômico, e dou fé.
 São Paulo, 11 de outubro de 2018. Em Teste da verdade.
 IGOR QUEIROZ DE JESUS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selo(s): 1 Ato: AA-0464242
 Qtd 1; Total R\$ R\$ 6,00 ; Cont. 1987176109232300347474

CARTÓRIO DE SANTANA
 SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL
 SÃO PAULO - CAPITAL - SP
 IGOR QUEIROZ DE JESUS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Nº 49

FIRMA 1
 1055AA0464242

Tabellação de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
 Rua Rui Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
 CEP 01100-010 - Fone: (11) 3357-8044 - Fax: (11) 3221-6730

Reconheço por semelhança a Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
 RODRIGO CRUZ COSTA DE SOUZA
 São Paulo, 15/10/2018. Em teste da Verdade.
 Luciana Gueilli de Queiroz - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 6,00. Selos(s): 1051AA0896324

2º TABELIAO DE NOTAS
FIRMA 1
 S11051AA0896324

CARTÓRIO DE SANTANA
 8º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL
 Oficial Vinícius Barbosa Oliveira
 Autenticação: Esta cópia, expedida pelo
 cartório, confere fé no original do que dou fé.

R. César Zama, 257 - Alto de Santana - SP - Cep: 02406-030 - Fones: 3384-6180
 Site: www.auma.org.br E-mail: autismo@uol.com.br

18 JUL 2019

IGOR QUEIROZ DE JESUS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Nº 49 - SANTANA
 CEP: TEL 2944-1717
 CAPITAL - R\$ 3,60

RENOTADO
2º RCPJ-SP